

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE TIRO COM ARCO (FATARCO)

TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Federação Amazonense de Tiro com Arco, na forma jurídica de associação sem fins lucrativos de cunho desportivo e cultural, fundada em 21 de julho de 2005, com sede na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

§ 1.º A Federação Amazonense de Tiro com Arco será designada neste estatuto pela sigla **FATARCO**;

§ 2.º A **FATARCO** não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas por suas filiadas. De igual forma, as Filiadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela **FATARCO**;

Art. 2.º A **FATARCO**, inscrita no CNPJ 07.969.402/0001-48, é fundada pelas seguintes entidades: **UNIMED MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LTDA – CLUBE UNIMED**, CNPJ 04.612.990/0001-70; **ATLETICO RIO NEGRO CLUBE**, CNPJ nº 04.400.917/0001-34; e **ATLETICO BAHIA CLUBE - ABC**, CNPJ nº 04.399.564/0001-08.

Art. 3.º O tempo de duração **FATARCO** é indeterminado.

Parágrafo Único. A **FATARCO** será representa em juízo ou fora dele por seu presidente.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 4.º São insígnias da **FATARCO**: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1.º A bandeira tem o fundo na cor branca, com a logomarca da **FATARCO** ao centro, com a inscrição “Federação Amazonense de Tiro com Arco”.

§ 2.º Os emblemas obedecerão ao modelo aprovado pela Diretoria.

§ 3.º Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 5.º O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulamentado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de

administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

Art. 6.º A **FATARCO** tem os seguintes fins:

I - dirigir, difundir e incentivar, no Estado de Amazonas o desporto do Tiro com Arco;

II - promover a realização, de campeonatos e torneios desportivos, com a participação de representantes regionais;

III - cumprir e fazer cumprir os mandamentos provindos da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram o Poder público;

IV - expedir às Filiadas, com força de mandamento a ser obedecido, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções ou outro qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto do Tiro com Arco;

V - punir os responsáveis por inobservância de qualquer das normas relacionadas na alínea anterior, conforme a legislação vigente;

VI - estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, observada a legislação em vigor;

VII - interceder, perante o Poder Público, em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas Filiadas;

VIII - decidir a respeito da participação de entidades Filiadas em competição fora de sua área regional, exceto no exterior, quando a autorização dependerá da **CBTARCO**;

IX - praticar, no exercício da direção do Tiro com Arco no Estado do Amazonas, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;

X - representar o Tiro com Arco do Estado do Amazonas em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios, tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito estadual das suas Filiadas;

XI - difundir e divulgar a cultura em geral, em especial a brasileira;

XII - difundir e incentivar, no Estado do Amazonas, todo e qualquer aspecto cultural relacionado ao esporte em geral.

Parágrafo Único. As normas necessárias à execução dos princípios fixados neste artigo serão inscritas no Regimento Geral da **FATARCO**, distribuídas em tantos quantos forem os textos dos regimentos internos dos poderes constituídos da Entidade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

Art. 7.º A **FATARCO** reúne todas as entidades fundadoras, bem como eventuais entidades Filiadas.

Art. 8.º A filiação das entidades desportivas dependerá de prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica;

II - possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela **FATARCO**;

III - possuir o alvará de funcionamento exigido pelo Poder Público, nas cidades onde isso for necessário;

IV - apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrada por membros idôneos – idoneidade regida pelo Art. 23, item II da Lei 9.615/98;

V - manter legalmente a direção regional do Tiro com Arco, sob a supervisão da **FATARCO**;

VI - ter condições de disputar os campeonatos anuais promovidos pela **FATARCO**.

Art. 9.º A perda de qualquer das condições retro mencionadas poderá dar causa à desfiliação da Entidade.

Art. 10.º Uma entidade desportiva estando legalmente constituída e querendo filiar-se, deverá encaminhar à **FATARCO** ofício solicitando sua filiação. A diretoria, após examinar se esta atende às exigências do Art. 8º, concederá a filiação.

§ **1.º** A filiação de uma nova entidade desportiva deverá ser comunicada à todas as demais filiadas.

Art. 11.º Os direitos e deveres das Filiadas são regulados pela legislação vigente, bem como pelo determinado neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12.º A **FATARCO** poderá filiar quantas entidades desportivas quiser, desde que de acordo com as normas estatuídas.

CAPÍTULO II – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 13.º A Organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n. 9.615/98, no Decreto n. 2.574/98 (que a regulamentou), no Decreto n. 3.214/99 (que alterou o Decreto n. 2.574/98); e na Lei n. 9.981/2000 e no Decreto n. 3.659/2000 (que a regulamentou e alterou o Decreto n. 2.574/98).

Art. 14.º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de prática desportiva.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 15.º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FATARCO** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Art. 48, lei 9.615/98):

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV – suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1.º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º As penalidades de que tratam o inciso “IV” e o inciso “V” deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3.º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FATARCO** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4.º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

§ 5.º Excetuando-se os casos de interpolação de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 16.º A entidade poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da **FATARCO**, de acordo com o Art. 47 da Lei 9.615/98.

Art. 17.º Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das Filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a **FATARCO** poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 18.º Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da **FATARCO** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas deste estatuto, da **CBTARCO**, do COB, da Federação Internacional de Tiro com Arco, à qual a **CBTARCO** é filiada, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Art. 19.º Ao organizar competições de âmbito estadual a **FATARCO** poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto fará incluir no respectivo regulamento a relação de infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º do Art. 50 da Lei n 9.615/98.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES INTERNOS

SEÇÃO I - DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 20.º São poderes internos da **FATARCO**:

I - a Assembleia Geral;

II - o Tribunal de Justiça Desportiva;

III - a Comissão Disciplinar;

IV - o Conselho Fiscal;

V - o Conselho Técnico Desportivo

VI - a Presidência;

VII - a Diretoria.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21.º A assembleia Geral, poder básico e órgão máximo da **FATARCO** será composta pelas entidades filiadas, representadas pelos seus respectivos presidentes ou seus representantes credenciados para este fim específico, sendo a representação unipessoal.

§ 1.º Nas reuniões da Assembleia Geral, cada entidade Filiada terá direito a 1 (um) voto.

§ 2.º A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente durante o mês de março, em seção ordinária.

§ 3.º Excepcionalmente, a Assembleia Geral reunir-se-á, nos anos de eleição e posse do Presidente, do Vice-presidente da **FATARCO** e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, até o último dia do mês de março.

§ 4.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nas oportunidades em que o Presidente ou o Conselho Fiscal da **FATARCO** julgar conveniente, ou quando convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, só deliberando sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5.º O Edital de Convocação para a Assembleia Geral será publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar deste a Ordem do Dia.

§ 6.º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta (metade mais um dos seus membros) e, em segunda convocação, com qualquer número desde que não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7.º A norma geral do parágrafo anterior não é aplicável às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 8.º A abertura das reuniões é de incumbências do Presidente da **FATARCO** ou de seu eventual substituto que, em seguida, designará 1 (um) de seus membros para assumir a presidência da mesa. Ao presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário para funcionar como secretário da mesa.

§ 9.º A presidência da Assembleia Geral, com finalidade, também eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito. É vedado, de igual forma, o exercício desse encargo pelo Presidente ou Vice-Presidente da **FATARCO**, por parente consanguíneo ou afim até 3º grau de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos e, no em de empate, será considerado eleito o Decano.

§ 10.º No caso de participação de Filiada em Assembleia Geral eletiva, sempre que houver dúvida sobre a legalidade dessa participação, far-se-á a identificação do filiado votante, cujo voto deverá ser tomado em separado para posterior decisão, quando necessário, mesmo nas votações secretas.

§ 11.º Considerar-se-á necessária à decisão posterior quando o número de votos tomados em separado eventualmente puder modificar o resultado apresentado pela contagem de votos não impugnados.

§ 12.º Expirado o prazo dos mandatos, nos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidente, sem que tenham sido proclamados e empossados os eleitos, a **FATARCO** ficará sob o regime de intervenção, indicado o interventor pela Assembleia Geral, até que o resultado da eleição seja decidido definitivamente.

§ 13.º A participação de Filiada em Assembleia Geral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - contar, na data da eleição, com pelo menos 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão e desmembramento, oportunidade em que a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era Filiada há 1 (um) ano, contado este prazo até a data da Assembleia;

II - participação em pelo menos 1 (um) campeonato oficial no ano anterior à realização da Assembleia,

Art. 22.º A Assembleia Geral apreciará e julgará, em cada reunião ordinária, as contas do Presidente da **FATARCO** relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1.º As contas de cada exercício serão acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da **FATARCO**.

§ 2.º À Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

I - eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em sessão ordinária, até o último dia do mês de março, e declarar empossados, o Presidente, o Vice-Presidente da **FATARCO**, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

II - autorizar o Presidente da **FATARCO** a adquirir ou alienar bens imóveis, assim como agravá-los com ônus ou direitos reais;

III - conceder títulos de membros beneméritos, honorários e medalha de mérito, na forma do parágrafo 3º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que lhe seja encaminhado com parecer da Diretoria;

IV - delegar poderes especiais ao Presidente da **FATARCO** para a prática de atos excluídos de sua competência explicitamente prevista;

V - decidir sobre a desfiliação da **FATARCO** da **CBTARCO**, por proposta da Diretoria, em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando-se o quórum previsto no inciso anterior;

VII - alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria ou por maioria absoluta de seus membros (metade mais um) em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII - resolver acerca da extinção da **FATARCO**, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo, na oportunidade, ser definida a destinação dos bens da entidade.

§ 3.º A concessão de títulos ou medalhas será deliberada por regimento específico e aprovada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23.º Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância regional, as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre asseguradas a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o Art. 51 da Lei nº 9.615/98 (com Redação dada pela Lei nº 9.981/2000).

§ 1.º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões do Tribunal de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 2.º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3.º O Tribunal de Justiça Desportiva terá como primeira instância a Comissão Disciplinar.

§ 4.º Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

Art. 24.º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei n. 9.615/98 (com Redação dada pela Lei nº 9.981/2000), sendo:

I - dois indicados pela Diretoria da **FATARCO**;

II - dois indicados pelas entidades Filiadas;

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicados;

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1.º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2.º Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notário saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 25.º O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 26.º Junto ao TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 27.º Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 28.º Compele ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 29.º A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, será composta por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados e 1 (um) representante eleito dentre os atletas federados.

§ 1.º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2.º Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 30.º A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 31.º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas competições consecutivas ou quinze dias.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32.º O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **FATARCO**, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes dentre eles 1 (um) atleta federado em cada composição.

Art. 33.º A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia Geral for convocada para eleição do Presidente e Vice-presidente da **FATARCO**.

Art. 34.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si seu presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno, obedecida a legislação vigente.

Art. 35.º São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e do Vice-Presidente e demais requisitos previstos em Regimento Interno.

Art. 36.º Ao Conselho Fiscal, além do disposto na legislação própria, compete:

I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FATARCO**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária relativa ao exercício anterior;

III - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora;

IV - reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia pré-fixado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da **FATARCO**;

V - analisar a proposta orçamentária da Diretoria e emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias. A proposta orçamentária, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal transformar-se-á em orçamento. No caso de o Conselho Fiscal não emitir o parecer no prazo fixado, a proposta orçamentária também se transformará em orçamento.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 37.º Ao Conselho Técnico, órgão consultivo da presidência, cabe exercer a fiscalização e o controle técnico do tiro com arco, competindo-lhe, ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da Federação, e seus filiados nos trabalhos de promoção e organização das manifestações esportivas no Estado.

Art. 38.º O Conselho Técnico, constituir-se-á pelo Diretor Técnico e de 3 (três) representantes eleitos dentre os atletas federados e 3 (seis) atletas suplentes.

Art. 39.º Compete ao Conselho Técnico, precipuamente:

I - elaborar Códigos, o Calendário, Instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos das competições eventualmente organizadas pela **FATARCO** no Estado;

II - elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos necessários à sua realização.

Art. 40.º As decisões do Conselho Técnico deverão ser comunicadas a Presidência para conhecimento.

SEÇÃO VII - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 41.º A Presidência compõem-se do Presidente e do Vice-Presidente **FATARCO**, eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos por Assembleia Geral convocada para tal fim, atendendo-se às determinações contidas no Art. 22º, parágrafo 3º, deste Estatuto.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para os respectivos cargos apenas por mais 1 (um) mandato.

§ 2.º A complementação de mandato não é considerada para a vedação imposta no parágrafo anterior.

Art. 42.º Ao Presidente da **FATARCO** compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

Parágrafo Único. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste dispositivo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou ao interesse da **FATARCO**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que estejam sujeitos a divergência de interpretação deste Estatuto.

Art. 43.º Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FATARCO**;

II - superintender o pessoal e o serviço remunerado da entidade, podendo nomear, admitir, designar, comissionar, firmar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente;

III - apresentar à Assembleia Geral, em cada reunião anual, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

IV - cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na **FATARCO**, na **CBTARCO**, bem como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público;

V - nomear ou dispensar os membros da Diretoria cujos cargos independam de eleição, com as restrições advindas deste Estatuto, os subdiretores e os coordenadores. Licenciar

qualquer um dos integrantes da Diretoria, seus assistentes e os componentes das comissões que instituir;

VI - convocar os demais poderes internos e órgãos de cooperação, exceto o Tribunal de Justiça Desportiva, sujeito à legislação própria;

VII - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

VIII - abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

IX - autenticar os livros da **FATARCO**;

X - determinar a constituição das delegações incumbidas de representação da **FATARCO**;

XI - celebrar acordos, convenções, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

XII - autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

XII - por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas no uso da competência dos respectivos poderes;

XIV - guardar e conservar os bens imóveis da **FATARCO**, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia;

XV – sujeitar a depósito, em instituição idônea, os valores da **FATARCO**, em espécie ou em títulos, quando superiores a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, legalmente fixado;

XVI - presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XVII - rever penalidades administrativas que tenha imposto, concedendo perdão ou comutação;

XVIII - expedir o Regimento Interno, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência, alterando-as quando oportuno;

XIX - aplicar às pessoas físicas e jurídicas ligadas à **FATARCO** as sanções previstas no art. 15º deste estatuto em conformidade com o Art.48º da Lei 9.615/98;

XX - transigir, desistir e conceder moratórias;

XXI - expedir aviso às filiadas com o objetivo de manter a ordem esportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos;

XXII - enviar à Diretoria, 60 (sessenta) dias antes do encerramento de cada ano, a proposta orçamentária a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício subsequente;

XXIII - assinar cheques ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto;

XXV - debater os assuntos submetidos à Assembleia Geral.

Art. 44.º O Vice-Presidente da **FATARCO** é o eventual substituto do Presidente, competindo-lhe ainda:

I - desempenhar, independentemente de eventual exercício da Presidência, qualquer parcela de função administrativa do Presidente, em caráter transitório, desde que delegada expressamente por meio de aviso;

II - representar a **FATARCO** em solenidades e recepções, por indicação do Presidente;

III - coadjuvar o Presidente no seu relacionamento com as entidades Filiadas e com as entidades nacionais do desporto;

IV - assumir o cargo de Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato;

V - promover a divulgação de Tiro com Arco através de todos os meios de comunicação.

SEÇÃO VIII - DA DIRETORIA

Art. 45.º A diretoria da **FATARCO** será composta pelos seguintes membros: - Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Técnico.

Art. 46.º Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração ou retribuição, direta ou indireta.

Art. 47.º Os Diretores não respondem pelas obrigações da **FATARCO**, contraídas estas em atos regulares de gestão. Assumem, no entanto, a responsabilidade pelos prejuízos advindos de infração da legislação ou do Estatuto.

Art. 48.º À Diretoria compete:

I - deliberar sobre a gestão na esfera de sua competência, subordinando-se às decisões da Assembleia Geral;

II - expedir determinações de ordem geral ou especial, no limite de suas atribuições;

III - zelar pela fiel observância e cumprimento da lei, do Estatuto e demais normas em vigor, deliberando sobre os casos omissos;

IV - organizar e dirigir as competições esportivas;

V - decidir sobre os pedidos das entidades filiadas e acerca da promoção ou disputa de competições extracalendário;

VI - assistir ao Presidente na sua função executiva;

VII - praticar todos os atos de gestão financeira;

VIII - elaborar propostas de criação e revisão de taxas e contribuições;

IX - deliberar sobre encaminhamento de ocorrências de caráter disciplinar ao Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 1.º Poderão criar, extinguir, nomear e destituir Comissões e Assessorias por deliberação, exceto a Ouvidoria, por ser de caráter obrigatório e que será o canal de controle social da FATARCO a quem compete:

I – Registrar e dar o tratamento adequado às denúncias, críticas, reclamações, sugestões e demais demandas sobre as atividades da FATARCO;

II - Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto da hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

III – ser instrumento de efetivo controle social, propondo inclusive mudanças que o assegurem.

Art. 49.º Ao Secretário Geral compete:

I - organizar e dirigir os serviços de secretaria, correspondência, fichário e registro;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando também ausente ou impedido o Vice-Presidente.

Art. 50.º Ao Diretor Financeiro compete:

I - cuidar do arquivo e guardar de todos os livros, papéis e documentos da **FATARCO**, relativos à gestão financeira;

II - dar execução aos atos da vida financeira da entidade, procedendo às quitações, recebimentos, depósitos, pagamentos e saques, na forma prevista neste Estatuto;

III - controlar a execução da contabilidade da **FATARCO**;

IV - encaminhar à Diretoria os balancetes mensais, em forma de demonstrativo financeiro;

V - apresentar, anualmente, os balanços gerais da **FATARCO** e respectivos demonstrativos financeiros;

VI - emitir cheque ou ordem de pagamento que serão assinados em conjunto com o Presidente.

Art. 51.º Ao Diretor Jurídico compete:

I - centralizar o estudo, encaminhamento e a solução de todos os assuntos de interesse da **FATARCO** nas oportunidades em que for exigida a aplicação de leis ou mandamentos em vigor na Entidade;

II - pronunciar-se, por iniciativa de qualquer ente do poder interno, sobre matéria inserida nas suas funções, desempenhando os encargos de consultaria e procuradoria que lhe sejam atribuídos por mandamento legal ou pelo Presidente da **FATARCO**;

III - zelar pela regularidade de todos os atos jurídicos praticados pela **FATARCO**;

IV - manter a **FATARCO** regularmente filiada a **CBTARCO**;

V - assessorar juridicamente o Presidente;

VI - estabelecer contato com os órgãos governamentais para defesa dos interesses da **FATARCO**, acompanhado e promovendo as medidas cabíveis.

Art. 52.º Ao Diretor Técnico compete:

I - elaborar o anteprojeto do calendário desportivo para cada Exercício;

II - executar o calendário desportivo;

III - indicar, com a aprovação da Diretoria, o árbitro geral de cada prova promovido pela **FATARCO**;

IV - organizar o ranking estadual nas diversas categorias ou classes, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

V - supervisionar e coordenar o funcionamento de outros departamentos esportivos da **FATARCO**;

VI - elaborar regulamentos complementares à legislação existente;

VII - indicar a forma de seleção dos atletas representantes da **FATARCO** em competições nacionais, sujeitos à aprovação da Diretoria;

VIII - criar e supervisionar os regulamentos dos cursos técnicos profissionais;

SEÇÃO IX – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53.º A Presidência, Vice Presidência e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, pelos associados em situação regular perante a **FATARCO**, na conformidade deste Estatuto.

§ 1.º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da **FATARCO**, mesmo os de livre nomeação, de acordo com o Art. 22, item II, Lei 9.615/98, as pessoas:

I - condenadas por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria **FATARCO**;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da **FATARCO** ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;

V - inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;

VI - os falidos;

VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pela **CBTARCO**;

VIII - o cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau do presidente da FATARCO.

§ 2.º É vedado o voto por procuração.

Art. 54.º O Edital de Convocação da Assembleia Geral eletiva, para constituição e posse dos poderes da entidade será publicado em jornal de grande circulação e enviada cópia para todas os Filiados com no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos em vigor, devendo constar do mesmo o dia, horário e local da realização, data limite para inscrição e registro de chapa para Presidente e Vice-Presidente e chapa para o Conselho Fiscal.

§ 1.º As votações poderão ser realizadas por escrutínio, por votação nominal em aberto ou por aclamação, conforme decisão do plenário.

§ 2.º No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa, de sua preferência.

§ 3.º O registro obrigatório antecipado de chapa deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral eletiva, devendo constar da indicação os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4.º A inscrição e registro somente serão admitidos se os membros mantiveram vínculo sócio desportivo com qualquer um dos filiados, direta ou indiretamente, à **FATARCO** ou à **CBTARCO**, devidamente comprovados no ato de inscrição da chapa.

§ 5.º Em caso de empate na Assembleia Geral Eletiva, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 6.º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, se algum dos eleitos exercer função em qualquer outra Filiada, direta ou indiretamente, à **FATARCO** ou à **CBTARCO**, este terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da Assembleia Geral Eletiva, para se desligar da outra entidade.

§ 7.º É vedado do aos administradores e membros do Conselho Fiscal das Entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na **FATARCO**.

Art. 55.º Os candidatos que por ventura tenham sua candidatura impugnada, terão direito a defesa prévia e garantia do direito de poder participar do pleito na forma definida pelo edital. Em caso de impossibilidade de sanar o motivo da impugnação poderá o candidato ser substituído até 5 dias antes do pleito.

Art. 56.º Os votos serão apurados ao término da votação, se secreta, com a contagem dos votos assinalados em cédula específica e, se aberta, com a respectiva contagem dos votos. O resultado será então proclamado na Assembleia Geral e amplamente divulgados em sítio eletrônico e demais meios de comunicação da **FATARCO**.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 57.º As entidades filiadas e os associados gozam dos seguintes direitos:

- I** - reger-se por normas internas próprias, observadas a Lei do Desporto e a legislação vigente;
- II** - participar de campeonatos e torneios promovidos pela **FATARCO**, na formal prevista nos regulamentos próprios;
- III** - participar da Assembleia Geral e exercer o direito de voz e de voto, em consonância com este Estatuto e com a Lei do Desporto;
- IV** - utilizar-se do direito de representação e de recurso;
- V** - requerer a convocação dos órgãos deliberativos, por meio de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas ou associados;
- VI** - ter acesso irrestrito a todos os documentos ou informações relativas a prestação de contas e à gestão administrativa da **FATARCO**, que deverão ser publicados na integra no site da **FATARCO**.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 58.º As entidades filiadas têm os seguintes deveres:

- I** - reconhecer e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da **FATARCO**, bem como a legislação desportiva;
- II** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da **FATARCO**;
- III** - pagar os encargos financeiros exigidos pela **FATARCO**, conforme a legislação vigente;
- IV** - comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, a eleição de seus poderes e respectivas alterações;

V - submeter à aprovação da **FATARCO** o seu estatuto e respectivas reformas ou adaptações.

TÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 59.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1.º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme as determinações que se seguem.

§ 2.º A receita compreende:

I - as taxas de filiação de atletas, de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que o processamento de recursos esteja sujeito;

II - as rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;

III - o produto de multas e indenizações;

IV - as subvenções, auxílios e patrocínios;

V - as doações ou legados convertidos em dinheiro;

VI - quaisquer outras fontes de recursos que a Diretoria venha a criar;

VII - as verbas eventuais.

§ 3.º As despesas compreendem:

I - o custo das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FATARCO**;

II - as obrigações de pagamento que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

III - os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento serão custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos previstos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 60.º O Patrimônio da **FATARCO** compreende:

- I** - os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II** - os troféus e prêmios, que são, sem exceção, inalienáveis;
- III** - os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- IV** - os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 61.º Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observada a legislação aplicável.

§ 1.º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das cotas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2.º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos. Bem como, dotar-se de boas práticas financeiras relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, mediante instrumentos de formalização de contratos, prevendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

§ 3.º Compete a FATARCO disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I** - Informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II** - Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III** - Publicação anual de balanços financeiros;
- IV** - Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V** - Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI - Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 4.º Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

§ 5.º Todos os recursos angariados a qualquer título pela **FATARCO** serão destinados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62.º A Sede Administrativa da Federação Amazonense de Tiro com Arco - **FATARCO** será na cidade onde residir o Presidente em exercício.

Art. 63.º Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código com as alterações constantes da Lei nº 9.615/98 e dos Decretos nº 2.574/98 e nº 3.214/99, e da Lei nº 9.981/2000 e do Decreto nº 3.659/2000 e da Lei nº 10.264/2001.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64.º A **FATARCO** é regida por todos os atos expedidos pelos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou os providos de órgãos públicos e privados a que deva obediência.

Art. 65.º Aos membros dos poderes internos da **FATARCO** é vedado o exercício de função em qualquer Filiada, respeitadas as condições previstas neste Estatuto e na legislação própria, bem como acumular funções em caráter efetivo dentro do mesmo poder e integrar poder de qualquer Filiada, direta ou indiretamente, salvo a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.

Art. 66.º O Presidente da **FATARCO** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal, sem prejuízo das funções representativas próprias de seu cargo.

Art. 67.º Os membros dos poderes internos e dos de cooperação e os presidentes das Filiadas, portadores de carteira de identidade expedida pela **FATARCO** e pela **CBTARCO**, terão livre acesso a todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da Entidade.

Art. 68.º As Filiadas devem implementar em caráter irrenunciável as condições prescritas no Art.8º, inciso "VI", deste Estatuto, notadamente no que se refere ao Campeonato Estadual.

Art. 69.º O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral constitutiva em 19 de maio de 2020 e passará a vigorar na data de sua inscrição no Registro Público.

Manaus, 19 de maio de 2020.


7º TABELIONATO DE NOTAS
Karoline Paiva de Araújo
Escrevente Autorizada

Carlos José Torres Galindo Filho
Presidente da FATARCO



Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de
CARLOS JOSÉ TORRES GALINDO FILHO Dou fé Em
Testemunho da Verdade Emitido por KAROLINE PAIVA
DE ARAUJO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ/AM
RECFIR000451ZCE1XLKR71SMIC81 01/06/2020
14 18:56. R\$ 6,00. Valde em cidadeo portelsehem com D




Karoline Paiva de Araújo
Escrevente Autorizada